



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MEDEIROS REFLORESTAMENTO EIRELI
CNPJ/CPF : 15.415.986/0001-38

Empreendimento : Fazenda Medeiros

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida VERÍSSIMO GOMES número/km 2017 D Bairro CENTRO Cep 38930-000 Medeiros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Medeiros (LAT) -20.008, (LONG) -46.2151

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1852/2020

Motivo da decisão:

Embora o processo tenha sido formalizado com a documentação básica relacionada no FOBI, se fez necessário solicitar a empresa informações complementares (IC's) imprescindíveis à continuidade e conclusão da análise sobre o pedido de licença ambiental, e que deveriam ser juntadas no prazo legal estabelecido no art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Nesta senda, apesar da ciência da Requerente sobre a necessidade de esclarecer as pendências constatadas pela Supram-ASF, constatou-se que tais informações não foram prestadas em sua integralidade, fator prejudicial ao prosseguimento do licenciamento. Para tanto, a empresa veio a juntar apenas parte da documentação e, no tocante as justificativas apresentadas, as mesmas também vieram sem a demonstração da respectiva comprovação documental, consoante exposto no : Despacho nº 57/2021/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA - processo SEI n. 1370.01.0033158/2021-23 e na Papeleta de Despacho n. 119/2021, ambos anexados nos autos deste processo administrativo. Cite-se, por fim, que não consta nos autos algum pedido tempestivo pela prorrogação do prazo para apresentação das IC's, de modo que o mesmo se encontra encerrado. Ante o exposto, é o caso de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental, com base no art. 33, II, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 29/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 29/06/2021 16:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.